



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

PROTOCOLO Nº. 01-251.938/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SMSAN

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE CURITIBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, publica o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba no dia 10/01/2025.

1.2. A Comissão Especial de Contratação, devidamente designada pela Portaria Municipal nº 33/2024-SMSAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a documentação atinente ao credenciamento visando a contratação de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sita à **Rua Dr. Pedrosa, 257, 3º andar, salas 301/302, Bairro Centro, Curitiba, Paraná** ou no endereço eletrônico: contratosarmazens@curitiba.pr.gov.br, em arquivos com formato/extensão “.pdf”, em conformidade com as condições deste Regulamento, da Lei Federais nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 388/2023, nº 700/2023, nº 701/2023, 804/2023 e 1.346/2023 e Autorização para Licitar/Dispensar nº 3763 SMSAN/FAAC.

1.3. Os documentos de habilitação serão recebidos a partir do dia **03 de fevereiro de 2025**, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação.

1.4. A despesa decorrente correrá por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) do FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC.

1.5. O presente credenciamento irá fixar com todos os prestadores de serviços habilitados, no limite orçamentário financeiro para o exercício em que ocorrer a contratação, o pagamento do montante equivalente ao percentual de remuneração, referente aos serviços prestados.

1.6. Para o exercícios atual e seguinte, dotações orçamentárias deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

1.7. O presente Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, será paralelo e não excludente, e terá caráter permanente. Isso permitirá que os interessados apresentem seus pedidos de credenciamento a qualquer momento, desde que atendam às condições estabelecidas neste certame e suas eventuais alterações, conforme a legislação aplicável.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Objetiva o “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIO PARA OPERACIONALIZAR AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DOS**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES LOCALIZADAS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA”, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, que visam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.2. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: contratosarmazens@curitiba.pr.gov.br.

2.3. Eventual modificação no presente regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

2.4. A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>), sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

2.5. O prazo para credenciamento iniciar-se-á 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, em jornal de circulação em Curitiba, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba na internet (www.curitiba.pr.gov.br).

2.6. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, em seus anexos, e nos demais regulamentos e legislações vigentes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como outras normativas aplicáveis à área.

3.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

3.3. PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO: Fica definida uma taxa administrativa de **1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento)** sobre o valor de cada transação financeira confirmada, a ser aplicada às operadoras de cartões de alimentação e benefícios. Essa taxa corresponde à remuneração pelos serviços prestados no âmbito do Programa Armazém da Família, conforme estabelecido na Portaria 41/2024.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

3.3.1. A determinação do percentual de remuneração se baseia em uma pesquisa mercadológica, ou seja, a taxa foi definida considerando os preços praticados no mercado para operações com cartões de alimentação e benefícios;

3.3.2. Adotou-se a metodologia de estimativa de preço, pelo cálculo da média aritmética simples, com exclusão dos valores extremos e desarrazoados, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 3/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

3.3.3. A taxa administrativa fixada contemplará todas as despesas da empresa credenciada, como equipamentos, insumos, serviço, e outros itens necessários a execução dos serviços;

3.3.4. A empresa credenciada não poderá cobrar quaisquer outras taxas, mensalidades ou emolumentos adicionais para a execução dos serviços.

3.4. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

- a) Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- b) Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Que um dos seus associados ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- e) Não funcionem no País.

3.5. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

3.6. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

3.7. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

3.8. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), obrigatoriamente, cumprir todas as obrigações discriminadas no presente regulamento.

3.9. As empresas interessadas em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste regulamento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá encaminhar pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente edital e os processos de credenciamento, durante todo o período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado. Os pedidos podem ser protocolados na sede da **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, localizada na Rua Dr. Pedrosa, 257, 3º andar, salas 301/302, Bairro Centro, Curitiba, Paraná, em dias úteis, entre 08h00 e 12h00 e 13h30 e 17h00**, aos cuidados da Comissão Especial de Contratação ou enviados para o endereço eletrônico contratosarmazens@curitiba.pr.gov.br.

4.2. Qualquer interessado também poderá apresentar impugnação ao presente edital, conforme os mesmos procedimentos descritos no item 3.1, ou seja, por escrito e em documento devidamente identificado, seja por meio do endereço eletrônico ou na sede da SMSAN.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o protocolo.

4.4. A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por impugnações



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas.

4.5. As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

- a) A identificação e qualificação do impugnante;
- b) A indicação dos termos do edital que estão sendo impugnados;
- c) As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- d) Os pedidos do impugnante;
- e) A assinatura do impugnante ou, no caso de impugnação eletrônica, a identificação digital, e um resumo dos pontos contestados.

4.6. Havendo impugnação do presente edital, haverá a publicação em sítio eletrônico oficial, os motivos da impugnação, ficando a cargo da Comissão Especial de Contratação analisar e resolver o mérito.

4.7. Erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação, serão resolvidas pela Comissão Especial de Contratação, e caso não impeçam a continuidade de execução dos contratos já pactuados, serão objeto de retificação ao edital e aditivo aos termos contratuais, se necessário, observando o direito dos credenciados a optar pela rescisão contratual, nos limites da legislação.

4.8. Concluída apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio eletrônico oficial, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O chamamento público para Credenciamento estará aberto em caráter permanente, para os interessados que atendam as especificações do presente certame;

5.2. A convocação pública para o credenciamento de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família observará as seguintes etapas:

5.2.1. Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, bem como no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba;

5.2.2. Recebimento, a qualquer tempo, da documentação dos interessados no endereço eletrônico contratosarmazens@curitiba.pr.gov.br, em arquivos no formato “.pdf”, digitalizados a partir dos documentos originais, ou presencialmente, com a apresentação das cópias em envelope lacrado e inviolado. A documentação deve incluir habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica. Os documentos devem ser acompanhados de cópia autenticada em cartório ou de cópia apresentada junto ao original para autenticação pelo servidor da Comissão Especial de Contratação, ou ainda da prova da publicação em órgão da imprensa oficial;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

5.2.3. Análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, pela Comissão Especial de Contratação, com divulgação do resultado e de recurso.

5.2.4. Celebração dos Contratos de Prestação de Serviços entre as Empresas Operadoras de Cartão Alimentação e Cartão Benefício e a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

5.3. Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, reapresentar seu Pedido de Credenciamento e demais documentos, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento / credenciamento.

5.4. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão de ou à autoridade máxima do órgão **CONTRATANTE** irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Rua Dr. Pedrosa, 257, 3º andar, Centro, Curitiba- Paraná, CEP 80.420-120) ou eletronicamente (contaratosarmazens@curitiba.pr.gov.br);

5.5. As denúncias de irregularidades ensejaram na abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os pedidos de credenciamento e a documentação das interessadas poderão ser entregues pessoalmente ou enviados eletronicamente via e-mail.

6.1.1. O interessado em se credenciar que optar pela entrega pessoalmente, deverá entregar na sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sita à **Rua Dr. Pedrosa, 257, 3º andar, salas 301/302, Bairro Centro, Curitiba, Paraná** o envelope lacrado e inviolado contendo o pedido de credenciamento e os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

À Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMSAN

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIO PARA OPERACIONALIZAR AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

6.1.1.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos, pela Comissão Especial de Chamamento Público, será em qualquer dia útil, entre **às 08h00 e 12h00 e 13h30**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

e 17h00.

6.1.1.2. Para fins de comprovação da entrega do envelope, a empresa por meio do seu responsável, preencherá protocolo emitido pela Comissão Especial de Contratação.

6.1.2. No caso do envio dos documentos por e-mail, deverá constar:

- a) No campo “Assunto”: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMSAN – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- b) No campo “Mensagem”:

À Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN
Nome da Empresa: xxxx CNPJ: xxxx Endereço eletrônico da Empresa: xxxx Telefone: xxxx Nome do Representante legal da Empresa: xxxx Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do edital de Chamamento Público nº 01/2025- SMSAN. <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> * (Descrever de forma sequencial todos os documentos de habilitação, anexos no e-mail, conforme subitens 6.2. ao 6.6., no que couber)

6.2. A documentação relativa a **habilitação jurídica** consistirá em:

6.2.1	No caso de empresário individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
6.2.2	No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente de Registro Público;
6.2.3	No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última Diretoria;
6.2.4	No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
6.2.5	Decreto de autorização, em se tratando de organizações ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

6.3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
6.3.2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.3	Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

	e Município em que estiver localizada a sede da empresa participante;
6.3.4	Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;
6.3.5	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6.3.6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

6.4.1	Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
6.4.2	Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio a certidão deverá ser da sede ou filial que participará da licitação.
5.4.1.1 Para análise da situação econômico-financeira da Pessoa Jurídica, quanto ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, serão avaliados por meio de cálculo pela fórmula e índices indicados no artigo 4º do Decreto nº 804/2023, ou seja: a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC ATIVO CIRCULANTE LC = ----- PASSIVO CIRCULANTE b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG = ----- PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE c) SOLVÊNCIA GERAL = SG ATIVO TOTAL SG = ----- PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ILC > ou = 1 ILG > ou = 1 SG > ou = 1	
6.4.1.2 Os índices deverão ser demonstrados pela empresa participante, mediante memorial de cálculo assinada pelo contador responsável habilitado, constando número	



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como pelo representante legal da empresa.

6.5. Outros documentos:

6.5.1	Pedido de credenciamento , conforme modelo do ANEXO V
6.5.2	Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, de que não foi declarada inidônia por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, assinada pelo representante legal da empresa;
6.5.3	Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso VI do art. 68 Lei Federal nº 14.133/21), assinada pelo representante legal da empresa.
6.5.4	Declaração informando que possui plena capacidade operacional e administrativa, para cumprir as obrigações constantes no edital de Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN, bem como prestar os serviços de operacionalização de cartão alimentação ou cartão benefício, conforme Modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa.
6.5.5	Declaração que cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, conforme Modelo do Anexo IV, assinada pelo representante legal da empresa.
6.5.6	Caso a empresa possua o “ Certificado de Registro Cadastral (CRC) ” emitido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 388/2023, e que esteja dentro do prazo de validade, poderá utilizá-lo como parte da documentação necessária.

6.6. Documentos para qualificação do representante legal:

6.6.1	Documento de identificação oficial com foto ou cópia do mesmo.
6.6.2	Cópia do Ato Constitutivo da pessoa jurídica, que comprove a capacidade do responsável legal presente ao ato público ou ao outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
6.6.3	No caso de Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2o do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes para praticar todos os atos pertinentes em nome da empresa interessada.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento das empresas operadoras ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas, do não reembolso dos valores nos prazos



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ajustados, bem como nas hipóteses de falência ou insolvência civil requerida ou decretada, garantido o devido processo legal.

7.2. Deixar de cumprir às exigências do Decreto municipal nº. 701/2023, do Edital de Credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do contrato, documentos que contenham informações inverídicas.

7.4. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.113, de 1º de abril de 2021.

7.5. A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Após a data de protocolo do envelope, pela interessada, a Comissão Especial de Contratação, analisará os documentos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Comissão.

8.2. Será considerada apta para o credenciamento a empresa que:

8.2.1. Apresentar todos os documentos exigidos no item “5 - DA DOCUMENTAÇÃO” do presente Regulamento;

8.2.2. Obter da Comissão Especial de Contratação parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos exigidos no presente regulamento, com a sua respectiva publicação;

8.3. Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão Especial de Contratação, concederá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, para apresentação ou substituição de documentos em desconformidade ou não inseridos no envelope.

8.3.1. O prazo previsto no item anterior contará a partir da solicitação formal da Comissão Especial de Contratação (através de Ofício ou e-mail).

8.4. A Comissão Especial de Contratação, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, bem como poderá designar equipe específica para proceder as vistorias junto às empresas participantes.

8.5. A Comissão Especial de Contratação emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes ao julgamento dos documentos apresentados pela empresa interessada.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

8.6. A relação das empresas declaradas credenciadas será publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

9. DO RECURSO

9.1. As empresas participantes que não forem aprovadas pela Comissão poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolado através do e-mail: contratosarmazens@curitiba.pr.gov.br.

9.1.1. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.1.2. O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à Comissão Especial de Contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico-Atos do Município e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br).

10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação pela autoridade superior, as empresas credenciadas serão declaradas aptas à assinatura dos contratos, conforme minuta do Anexo VIII.

10.2. As credenciadas serão notificadas para a assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo VIII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação. A assinatura poderá ser realizada presencialmente ou de forma digital, sendo aceita a assinatura eletrônica vinculada a um certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). O descumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação.

10.3. A não-assinatura do contrato por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

10.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, anexos e os documentos nele referenciados.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se acordos as partes, no limite de 60 (sessenta) meses.

10.6. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte serviços executados, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas neste edital.

10.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

10.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do artigo 122, da Lei no 14.133/21;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dias) consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

10.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os serviços executados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar executando os serviços por período a ser estipulado pela contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade da execução dos serviços no Programa Armazém da Família.

10.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

11.DAS PENALIDADES

11.1. Se a contratada deixar de executar os serviços, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.1.1. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.2. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratação da parcela ou etapa inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, a Administração avaliará o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.1.3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

11.1.4. As multas de mora item 10.1.2 e punitiva do item 10.1.3 poderão ser cumuladas.

11.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 700/2023.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a contratada ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

11.4. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

11.5. A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto no 700/2023, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.

11.6. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedida a licitante de participar de novos certames licitatórios junto ao Município de Curitiba, até decisão administrativa definitiva.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A fiscalização da operacionalização do serviço de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, será de responsabilidade do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao qual compete:

- a) transmitir à contratada as determinações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) comunicar à contratada, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados na execução



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados, desde que sejam de responsabilidade da contratada; e

- c) controlar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

12.2. Em conformidade com o artigo 62 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, foram designados como gestor e suplente dos contratos resultantes deste Credenciamento, originado pelo presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

Gestor: Fernanda Verchai, matrícula nº 133.342, CPF/MF nº: 061.805.169-44;

Suplente: Liliane Borges de Moraes, matrícula nº 138.409, CPF/MF nº: 058.472.709-76.

12.3. Compõem Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO V – MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO VII – TABELA DE CÁLCULO DE IMPERFEIÇÕES E EFEITO REMUNERATÓRIO

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Curitiba, 09 de janeiro de 2025.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Protocolo nº 01-251.938/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência e demais documentações, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, é o **Credenciamento de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN**, através de Chamamento Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, neste instrumento e anexos.

1.2. A vigência do Credenciamento para cadastramento de interessados será de caráter permanente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

1.3. A hipótese de contratação para o Credenciamento será paralela e não excludente, permitindo a contratação de diversos interessados, dentro dos limites de disponibilidade orçamentária e desde que haja interesse da Administração Pública, conforme artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 701/2023.

1.4. Fica definida uma taxa administrativa de **1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento)** sobre o valor de cada transação financeira confirmada, a ser aplicada às operadoras de cartões de alimentação e benefícios. Essa taxa corresponde à remuneração pelos serviços prestados no âmbito do Programa Armazém da Família, conforme estabelecido na Portaria 41/2024.

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Und. de Medida	Taxa administrativa fixada
1	Empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família.	02.34.06.81104-0	UN	1,56 %

1.4.1. A taxa administrativa fixada contemplará todas as despesas da empresa credenciada, como equipamentos, insumos, serviço, e outros itens necessários a execução dos serviços;

1.4.2. A empresa credenciada não poderá cobrar quaisquer outras taxas, mensalidades ou emolumentos adicionais para a execução dos serviços.

1.5. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Para a elaboração deste Termo de Referência, foi realizado um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que concluiu favoravelmente à realização deste certame. Conforme indicado pelo ETP, o modelo proposto de credenciamento paralelo e não excluyente é o que melhor atende às necessidades atuais e futuras da SMSAN. Após o credenciamento e a obtenção de resultados positivos, será possível avançar para a pactuação do termo contratual, garantindo que as necessidades sejam devidamente atendidas.

2.2. Da justificativa de contratação

A demanda por uma solução de pagamento eletrônico para os usuários do Programa Armazém da Família é vital para garantir eficiência e continuidade dos serviços. A inclusão das modalidades alimentação e benefício não apenas busca promover o desenvolvimento sustentável e inovação tecnológica, mas também fortalecer a segurança alimentar e nutricional. Essa iniciativa, está alinhada com as necessidades dos trabalhadores que dependem desses benefícios para custear suas despesas com alimentos para suas famílias e com o progresso socioeconômico das famílias atendidas.

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) de Curitiba desempenha um papel crucial na condução da política municipal nesse campo, visando garantir o acesso equitativo a alimentos saudáveis e nutritivos para toda a população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade. No âmbito dessa política, o Programa Armazém da Família se destaca como uma iniciativa fundamental, abrangendo 51 unidades de atendimento, distribuídas entre Curitiba e sua Região Metropolitana, e oferecendo uma variedade de aproximadamente 350 produtos essenciais.

Com um cadastramento que ultrapassa 350.000 famílias em Curitiba e mais de 34.000 na Região Metropolitana, o Programa Armazém da Família desempenha um papel crucial na garantia de segurança alimentar para uma parcela significativa da população.

Ançorado nos princípios de gestão pública eficaz e responsável, esta contratação reflete o compromisso com a legalidade, assegurando que todos os usuários sejam tratados igualitariamente, promovendo transparência e segurança, reduzindo custos e tempo de operação.

Além disso, no cenário atual, marcado pelo crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, a manutenção da aceitação de cartões alimentação e benefício reafirma o compromisso com a acessibilidade, modernização dos serviços oferecidos pelo Programa e adaptação às novas necessidades dos beneficiários. Os dados do primeiro trimestre de 2024 revelam que a modalidade alimentação e benefício representam 3,05% (três inteiros e cinco centésimos, por



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

cento), do total de transações financeiras brutas realizadas nas unidades de atendimento, em um ranking de 3º colocado nas modalidades disponibilizadas para pagamento.

O processo de análise da documentação dos interessados será realizada de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de múltiplos fornecedores, respeitando os limites de disponibilidade orçamentária e desde que haja interesse da Administração Pública. Essa abordagem está em conformidade com o artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 700/2023 e o Decreto Municipal nº 701/2023. Este processo estará em total conformidade com os princípios de interesse público, igualdade e vinculação ao edital, assegurando um julgamento objetivo, imparcial e padronizado. A legalidade do procedimento está respaldada nos artigos 78 a 80 da Lei 14.133/2021, que regulamentam os procedimentos auxiliares das contratações públicas, incluindo o credenciamento, e asseguram que os processos sejam conduzidos de forma transparente e justa.

Visando a manutenção dos serviços atualmente executados, o credenciamento e a contratação deste objeto se justifica através dos seguintes pontos:

- a) Redução da manipulação de dinheiro em espécie: Incentiva a utilização de pagamentos eletrônicos, ampliando as formas de pagamento e, consequentemente, diminuindo os riscos associados ao manejo de dinheiro físico nas unidades;
- b) Avanço tecnológico e equidade de acesso: A solução representa um avanço tecnológico, promovendo igualdade de acesso aos serviços oferecidos pelo programa;
- c) Taxa administrativa padronizada: A adoção de uma taxa administrativa padronizada para todos os fornecedores credenciados garante transparência e previsibilidade nos custos operacionais, evitando variações excessivas de preço e assegurando condições iguais para todos os prestadores de serviço;
- d) Flexibilidade e transparência de custos: A solução oferece flexibilidade em relação aos volumes de transação e transparência nos custos envolvidos, garantindo uma gestão financeira mais eficiente e informada;
- e) Melhoria na experiência do usuário: Proporciona um serviço público mais acessível e inclusivo, contribuindo para uma maior satisfação e adesão ao Programa Armazém da Família.

2.3. O objeto da contratação foi autorizado pelo Setor competente e está previsto no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

2.4. Do consórcio e da subcontratação

Considerando que o certame trata do Chamamento Público de credenciamento de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, que utilizam esta forma de pagamento nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, o consórcio de empresas não se enquadra no objeto principal a ser contratado. Fundamenta-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ao certame, visto que, a não formação de consórcios entre empresas não limita a concorrência, uma vez que o credenciamento é aberto a todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo ampla participação. Além disso, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para sua execução.

2.5. Das garantias

Não serão exigidas garantias de contratação devido ao fato de se tratar de um procedimento de credenciamento, visando facilitar e ampliar a participação de fornecedores qualificados, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, focando na qualificação técnica e na capacidade operacional dos credenciados.

2.6. Da visita técnica

Tendo em vista a especificidade das edificações onde estão instaladas as unidades do Programa Armazém da Família e demais unidades da SMSAN torna-se recomendada a vistoria técnica para conhecimento de suas particularidades nestes locais.

As empresas credenciadas deverão apresentar Atestado de Visita Técnica, declarando que visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

A empresas deverão agendar, por e-mail, com o gestor da contratação, visita para cada um dos locais informados no item 4.1, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis.

A vistoria deverá ser agendada com o gestor da contratação, Fernanda Verchai, ou com a Suplente da contratação Liliane Borges Moraes, ambos no e-mail institucional contratosarmazens@curitiba.pr.gov.br.

A empresa interessada poderá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme disposto no Acórdão nº 1.955/2014-TCU Plenário, em substituição à visita técnica presencial, de acordo com **ANEXO II (Modelo de atestado de visita técnica ou renúncia de visita técnica)** a fazer parte do Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência prevê o credenciamento de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução identificada apresenta maior vantajosidade para a Administração, promovendo eficiência, transparência e modernização dos serviços prestados.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

3.2 As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

- a) Autorização das transações, liquidação financeira, processamento de compensação;
- b) Compatibilidade com o Sistema TEF e terminais de pagamento eletrônico (PINPAD) - Adquirente atual GETNET;
- c) Fornecimento de toda a tecnologia e equipamentos necessários para a aceitação e processamento de transações de cartões de alimentação ou benefício como, Terminais de Pagamento Eletrônico (POS), Software de Processamento de Transações, Site e Atendimento Telefônico Exclusivo;
- d) Cadastro de todas as unidades de atendimento, atribuindo números lógicos distintos para cada unidade. Esta obrigação se estende mesmo sabendo que todas as unidades do Programa operarem sob um único CNPJ;
- e) Integração com sistemas de frente de caixa e a conciliadora - Atualmente, o sistema informatizado utilizado é da empresa CISS e a conciliadora designada é a Boa Vista;
- f) Possuir um sistema acessível via web, para controle, acompanhamento e extração de dados das transações, com login exclusivo por usuário e senha;
- g) Disponibilização de relatórios detalhados, apresentados nos formatos Excel, CSV e PDF;
- h) Adoção de medidas de segurança adequadas para proteger os dados sensíveis dos usuários e estar em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;
- i) Relacionamento facilitado por representante/ preposto e suporte técnico para resolução de problemas de forma preventiva, consultiva e corretiva, principalmente nos horários de atendimento ao público, cobrindo eventuais necessidades por parte da **CONTRATANTE**.

3.3 Para inclusão de novas unidades, adequação da prestação de serviço ou alteração de endereço de unidades existentes serão respeitadas o quantitativo máximo previsto em Lei;

3.4 No caso de adequação, será efetuado aditivo referente ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, readequando o total estimado originalmente;

3.5 Referente as demais necessidades da SMSAN, serão admitidos casos excepcionais como por exemplo: casos de calamidade pública, desastre ambiental e outras situações de interesse público, respeitando sempre o quantitativo máximo previsto em Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Entrega do Objeto:**

4.1.1. O objeto do credenciamento será entregue e executado nas Unidades de atendimento do Programa Armazém da Família de Curitiba e Região Metropolitana, nos seguintes endereços:

NOME DO ARMAZÉM	CEP	Rua	Nº	Bairro	Cidade
A. F.	82930-548	Leonardo Novicki	740	Cajuru	Curitiba/PR



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

AUTODROMO					
A. F. BAIRRO ALTO	82840-220	Rio Japurã	1758	Bairro Alto	Curitiba/PR
A. F. BAIRRO NOVO	81925-020	Ana Alzira Pereira	106	Sítio Cercado	Curitiba/PR
A. F. BARIGUI/CIC	81250-510	Desembargador Cid Campelo	5855	Cidade Industrial	Curitiba/PR
A. F. BOA VISTA	82510-000	Avenida Paraná	3783	Bacacheri	Curitiba/PR
A. F. BOQUEIRÃO	81750-400	Maestro Carlos Frank	1621	Boqueirão	Curitiba/PR
A. F. CAIUÁ	81450-010	Maria Lúcia Locher de Athayde	7954	Cidade Industrial	Curitiba/PR
A. F. CAMPO DO SANTANA	81490-000	Estrada Delegado Bruno de Almeida	3415	Campo de Santana	Curitiba/PR
A. F. CAPANEMA	80210-010	Avenida Dario Lopes dos Santos	822	Rebouças	Curitiba/PR
A. F. CAPÃO RASO	81020-245	Otto Cabél	51	Novo Mundo	Curitiba/PR
A. F. CENTENÁRIO	82960-030	Lourival Wendler	600	Cajuru	Curitiba/PR
A. F. FAZENDINHA	81320-510	Adorides de Jesus Cruz Camargo	1	Fazendinha	Curitiba/PR
A. F. JARDIM PARANAENSE	81860-000	Doutor Benedito Siqueira Branco	222	Alto Boqueirão	Curitiba/PR
A. F. MARIA ANGÉLICA	81825-060	Mani Zir Bourges	40	Pinheirinho	Curitiba/PR
A. F. MATRIZ	80010-030	Praça Rui Barbosa	101	Centro	Curitiba/PR
A. F. MONTEIRO LOBATO	81470-400	Odir Gomes da Rocha	550	Tatuquara	Curitiba/PR
A. F. NOSSA SRA. DA LUZ	81305-030	Sérgio Carlos Martins Leal	70	Cidade Industrial	Curitiba/PR
A. F. OSTERNACK	81935-080	Guaçuí	5757	Sítio Cercado	Curitiba/PR
A. F. PAROLIN	81030-030	Avenida Presidente Wenceslau Braz	555	Parolin	Curitiba/PR
A. F. PILARZINHO	82110-130	Professor Hostílio Araújo	575	Pilarzinho	Curitiba/PR
A. F. PINHEIRINHO	81130-000	Avenida Winston Churchill	1871	Capão Raso	Curitiba/PR
A. F. SABARÁ	81450-390	Antônio Pastre	420	Cidade Industrial	Curitiba/PR
A. F. SANTA EFIGÊNIA	82700-060	José Carlos Puppi	21	Barreirinha	Curitiba/PR
A. F. SANTA FELICIDADE	82020-470	Via Veneto	1540	Santa Felicidade	Curitiba/PR
A. F. SÃO BRAZ	82300-490	Antônio Escorsin	2181-3	São Braz	Curitiba/PR
A. F. SÃO JOÃO DEL REY	81900-080	Tijucas Do Sul	1100	Sítio Cercado	Curitiba/PR



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

A. F. TATUQUARA	81480-196	Ernesto Germano Francisco Hannemann	216	Tatuquara	Curitiba/PR
A. F. UBERABA	81550-315	Augusto David de Moraes	160	Uberaba	Curitiba/PR
A. F. UBERLÂNDIA	81070-300	Felinto Bento Vianna	637	Portão	Curitiba/PR
A. F. UMBARÁ	81930-570	Ana Ricardo Cordeiro	273	Umará	Curitiba/PR
A. F. VILA OFICINAS	82940-010	Engenheiro Costa Barros	922-1052	Cajuru	Curitiba/PR
A. F. VILA SANDRA	81270-330	João Dembinsk	1018	Cidade Industrial	Curitiba/PR
A. F. VILA SÃO PEDRO	81810-280	Hermenegildo Bonat	408	Xaxim	Curitiba/PR
A. F. VILA TORRES	80215-020	Iapó	253	Rebouças	Curitiba/PR
A. F. VILA VERDE	81460-020	Emílio Romani	2638	Cidade Industrial	Curitiba/PR
A. F. AGUDOS DO SUL	83850-000	AVENIDA BRASIL	722-770	Centro	Agudos do Sul/PR
A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 1	83504-000	Professor Alfredo Valente	858	Jardim Roma	Almirante Tamandaré/PR
A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 2	83507-090	Vereador Admar Bertolli	3555	Lamenha Grande	Almirante Tamandaré/PR
A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 3	83514-500	José Chevônica	217	Tranqueira	Almirante Tamandaré/PR
A. F. BOCAIUVA DO SUL	83450-000	MIGUEL VEREADOR COSTA	10	Centro	Bocaiúva do Sul/PR
A. F. CAMPO MAGRO	83535-000	Rod. Gumerindo Boza	13	Centro	Campo Magro/PR
A. F. COLOMBO	83410-140	Califórnia	66	Guaraituba	Colombo/PR
A. F. DOUTOR ULYSSES	83590-000	Pedro Gabriel do Nascimento	s/n	CENTRO	Doutor Ulysses/PR
A. F. FAZENDA RIO GRANDE	83820-026	Jequitibá	139	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande/PR
A. F. MANDIRITUBA	83800-000	João Barbosa Mendes	79	Vila Brasília	Mandirituba/PR
A. F. PINHAIS	83323-370	América do Sul	682	Centro	Pinhais/PR
A. F. PIRAQUARA	83311-090	Júri Danilenko	2818	Planta Santa Lúcia	Piraquara/PR
A. F. QUITANDINHA	83840-000	Av. Fernandes Andrade	909	Centro	Quitandinha/PR
A. F. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	83005-180	Doutor Claudino dos Santos	32	Centro	São José dos Pinhais/PR
A. F. TUNAS DO PARANÁ	83480-000	Oleir J de O Santos	147	Centro	Tunas do Paraná/PR
A.F RIO BRANCO DO SUL					Rio Branco do Sul



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

4.1.2. Dos prazos de instalação, disponibilização de ambiente tecnológico e integração do sistema:

4.1.2.1. O ambiente tecnológico e a integração do sistema deverão ser realizados imediatamente após a assinatura do termo contratual, com um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para que todas as unidades do Programa Armazém da Família estejam plenamente funcionais.

4.1.3. A execução do objeto deverá ser iniciada logo após a assinatura do Termo Contratual, nos endereços indicados, livre de quaisquer outros encargos.

4.1.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.

4.2. Execução dos serviços e seu Recebimento:

4.2.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo fixado pelo gestor ou suplente, através da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Condições de Assistência Técnica e Suporte:

4.3.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte quatro) horas para quaisquer ocorrências que afete o objeto com execução parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução:

5.1.1. Relação e descrição das atividades

As atividades a serem desempenhadas pela empresa **CONTRATADA** envolvem uma série de responsabilidades detalhadas e integradas para garantir a eficácia do processamento de pagamentos no âmbito do Programa Armazém da Família. Sendo estas:

- a) Implementar e gerenciar um sistema seguro para a autorização de transações de cartões alimentação e benefícios;
- b) Garantir a liquidação financeira das transações dentro dos prazos acordados, ou seja, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do fechamento do lote ou da data da transação;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

- c) O valor a ser repassado será o montante líquido das transações, ou seja, o valor bruto descontado da taxa administrativa pactuada;
- d) Nos casos em que o fechamento for realizado por lote, a periodicidade deverá ser semanal ou, no máximo, quinzenal;
- e) Realizar o processamento de compensação de valores;
- f) Configurar e testar a compatibilidade dos sistemas de pagamento com o Sistema TEF e os terminais PINPAD fornecidos pela adquirente atual, GETNET;
- g) Fornecer documentos em formato exigido pela conciliadora e sistema informatizado da SMSAN;
- h) Manter a integração contínua com a infraestrutura de pagamento existente para assegurar a operação sem interrupções;
- i) Fornecer tecnologia ou equipamentos alternativos necessários para a aceitação e processamento das transações, podendo incluir: Terminais de Pagamento Eletrônico (POS) em todas as unidades de atendimento; Implementação de Software de Processamento de Transações; Manutenção de um site ou linha de atendimento telefônico exclusiva que permitam efetivar as vendas e processar as transações, garantindo que os beneficiários possam concluir suas aquisições;
- j) Realizar o cadastro de todas as unidades de atendimento do Programa, assegurando a atribuição de números lógicos distintos para cada uma, ou seja, mesmo que o Programa Armazém da Família tenha apenas um CNPJ para todas as suas unidades, cada unidade deve ter um identificador único no sistema para assegurar que as transações e as operações possam ser monitoradas e gerenciadas de maneira separada e eficiente;
- k) Fornecer os dados necessários para configuração desses números no sistema de PDV e nos terminais de pagamento;
- l) Integrar o sistema de processamento de transações com o sistema de frente de caixa informatizado da empresa atual – CISS;**
- m) Estabelecer comunicação contínua e precisa com a conciliadora designada, Boa Vista, para garantir a correta conciliação das transações;**
- n) Disponibilizar um sistema acessível via web para controle, acompanhamento e extração de dados das transações, através de login exclusivo e senha protegida;
- o) Disponibilizar relatórios detalhados das transações em formatos Excel, CSV e PDF;
- p) Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- q) Designar representantes ou prepostos para facilitar o relacionamento entre a empresa e o Programa Armazém da Família;
- r) Oferecer suporte técnico preventivo, consultivo e corretivo, disponível para as unidades do Programa e os setores financeiros da SMSAN, de Segunda a Sábado, das 8:30h às 19:30h;**
- s) Responder rapidamente a eventuais problemas, garantindo a continuidade do serviço.

5.2. O início da execução inicial do objeto será imediatamente após a assinatura do Termo Contratual;

5.2.1. O prazo para a execução total do objeto será de 20 (vinte) dias corridos após a



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

assinatura do termo contratual, garantindo que todas as unidades do Programa Armazém da Família estejam plenamente funcionais.

5.2.2. A empresa **CONTRATADA** deve garantir que a configuração inicial e a integração do sistema sejam concluídas dentro do prazo estabelecido no item 5.2.1. Após a implementação inicial, o serviço será contínuo e deverá ser prestado conforme as condições estabelecidas no contrato, bem como no presente Termo de Referência.

5.2.3. O descumprimento dos prazos e das condições poderá resultar em sanções conforme estipulado no item 17 e em conformidade com o Decreto Municipal nº700/23.

5.2.4. Em caso de impossibilidade de entrega do objeto no prazo previsto, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data final da entrega, expondo os motivos com a devida comprovação, ficando passível de aceite e prorrogação de prazo da entrega pelo **CONTRATANTE**.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

A Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Curitiba, publicada por meio do Decreto Municipal nº 13, de 5 de janeiro de 2024, estabelece os objetivos, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades da gestão de riscos, para orientar os responsáveis pela gestão de riscos dos órgãos e entidades da administração municipal, incorporando-a ao processo de tomada de decisões em todos os níveis organizacionais da administração, em conformidade com as melhores práticas de governança.

A Matriz de Alocação de Riscos trata-se de um instrumento para a compreensão e delineamento das responsabilidades no âmbito do contrato em questão. Neste contexto, a Matriz de Alocação de Riscos especifica os riscos a serem assumidos pelas partes contratantes sejam eles pelo **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, bem como os riscos compartilhados entre ambas as partes.

A seguir, é apresentada a Matriz de Alocação de Riscos empregada para presente contratação.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS			
Item	Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
1	Incapacidade de execução do contrato	Possíveis penalidades contratuais, custos adicionais devido à rescisão do contrato, impacto na reputação da empresa.	Contratada
2	Falha técnica e operacional	Possíveis penalidades contratuais, perda de receita, insatisfação dos usuários, vulnerabilidade de segurança e interrupção do serviço.	Compartilhado



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

3	Atraso ou intercorrência, referente ao montante repassado à Administração	Problemas e impacto negativo no fluxo de caixa da Administração, sanções regulatórias, danos a reputação da contratada.	Compartilhado
4	Taxa administrativa aplicada erroneamente ou cobrança de custos adicionais	Redução nas margens de lucro, possível inviabilidade econômico-financeira do projeto.	Contratada
5	Relatórios financeiros inadequados, imprecisos ou atrasados fornecidos pela administradora	Possíveis penalidades contratuais, impacto no resultado da execução, dificuldades na conciliação, perdas financeiras, danos à reputação.	Contratada
6	Mudanças na legislação vigente	Custos adicionais para conformidade com novas regulamentações, possíveis atrasos no cronograma do projeto	Compartilhado
7	Mudanças nas políticas governamentais	Alterações nas condições de mercado, possíveis impactos na viabilidade econômico-financeira do projeto	Compartilhado
8	Cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis	Consequências financeiras e legais impostas por órgãos regulamentadores, danos à reputação e suspensão das transações.	Compartilhado
9	Atualizações tecnológicas de equipamentos e sistemas	Possíveis problemas de compatibilidade entre equipamentos e sistemas, que podem ocasionar no processamento incorreto das transações ou impossibilidade de operação.	Compartilhado
10	Problemas de comunicação	Paralisação de atividades, devido a problemas de comunicação bancário, internet da Contratante ou internet da Contratada	Compartilhado
11	Inconfiabilidade	Vazamentos de dados confidenciais, possíveis riscos de fraudes, sanções legais e administrativas.	Compartilhado
12	Extinção anormal do contrato	Inadimplência, objeto não executado, desequilíbrio econômico-financeiro, rescisão do contrato.	Compartilhado

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. Fica definida uma taxa administrativa de **1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento)** sobre o valor de cada transação financeira confirmada, a ser aplicada às operadoras de cartões de alimentação e benefícios. Essa taxa corresponde à remuneração



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

pelos serviços prestados no âmbito do Programa Armazém da Família, conforme estabelecido na Portaria 41/2024.

7.2. A taxa administrativa indicada contempla todas as despesas da **CONTRATADA**, com equipamentos, insumos, serviço, e outros itens necessários a execução dos serviços;

7.3. As despesas decorrentes da execução dos contratos serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), respeitando os limites orçamentários e financeiros vigentes no exercício em que ocorrer a contratação;

7.4. Para os exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias serão adequadas em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A **CONTRATADA** deverá seguir as normativas ambientais vigentes, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023.

8.2. Utilização de materiais que reduzam a necessidade de manutenção e que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

8.3. Os bens devem preferencialmente ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

8.4. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido e ou utilizado deverá priorizar o melhor consumo energético.

8.5. Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua Política de Sustentabilidade e Riscos adotada quanto às normas e procedimentos que norteiam princípios voltados a Governança, Impacto, Meio Ambiente, Mitigação, partes interessadas (*Stakeholders*), Recursos Naturais e impacto Social devidamente implantada na empresa.

8.7. A **CONTRATADA** poderá adotar ações socioambientais junto aos equipamentos de segurança alimentar semestralmente, sem ônus a **CONTRATADA**, que impactem a população, sendo liberado a utilização de marketing da empresa mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação, serão analisados os documentos apresentados pela empresa interessada, além de confirmada a regularidade de seu cadastramento no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação. Essa verificação será realizada em conformidade com os Decretos Municipais nº 388/23, nº 700/23 e nº 701/23. Para as empresas que ainda não possuem cadastro, o procedimento deverá ser



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

realizado eletronicamente, com as orientações necessárias disponíveis no site do e-Compras Curitiba, no endereço www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

9.2. Após a publicação do Aviso de Chamamento Público, a Comissão Especial de Contratação estará apta a receber, a qualquer momento, a documentação descrita no Item 5 do Edital.

9.3. Os pedidos de credenciamento e a documentação dos interessados poderão ser entregues pessoalmente ou enviados eletronicamente por meio de e-mail.

9.4. O interessado que optar pela entrega pessoal deverá dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, localizada na Rua Dr. Pedrosa, 257, 3º andar, salas 301/302, Bairro Centro, Curitiba, Paraná, onde deverá apresentar o envelope lacrado e inviolado contendo o pedido de credenciamento e os documentos exigidos.

9.5. Será considerada apta para o credenciamento a empresa que:

- a) Apresentar todos os documentos exigidos no Item 5 do Edital;
- b) Obter da Comissão Especial de Contratação parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os requisitos exigidos no presente regulamento, com a sua respectiva publicação;
- c) Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão Especial de Contratação, concederá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, para apresentação ou substituição de documentos em desconformidade ou não inseridos no envelope;
- d) O prazo previsto no item anterior contará a partir da solicitação formal da Comissão Especial de Contratação **(através de Ofício ou e-mail)**;
- e) A relação das empresas declaradas credenciadas será publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no mural da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes das Unidades de Trabalho do **CONTRATANTE** – Gestores, Fiscais e Suplentes da SMSAN, servidores públicos regularmente designados pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

10.2. O Gestor e Suplente são os que seguem:

Gestor: Fernanda Verchai – Matrícula: 133342.

Suplente: Liliane Borges de Moraes - Matrícula nº 138409.

10.3. Competirá ao Gestor e Suplente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.4. O Gestor e Suplente serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

10.5. Ficam designados como Fiscais operacionais do contrato decorrente deste credenciamento e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos responsáveis fiscais de cada unidade do Programa Armazém da Família.

10.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, podendo, dentre outros atos:

10.7. Solicitar qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da **CONTRATADA**, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.8. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do Poder Público e/ou de seus agentes.

10.9. O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.10. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao gestor indicado perante os setores do Órgão de sua atuação.

10.11. A fiscalização do contrato, a partir dos Gestores e Suplentes do Departamento, deverá seguir em conformidade com o Decreto nº 2193/2023.

11. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

11.1. Os níveis de serviço apresentados pelo Instrumento de **Medição de Resultado – IMR** tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

11.2. Os serviços, objeto do termo de referência, serão constantemente avaliados pelos representantes do **CONTRATANTE**, que preencherão e assinarão as ocorrências conforme modelo disponibilizado.

11.3. Os critérios definidos visam estabelecer um efeito pecuniário a ser cobrado separadamente sobre o valor mensal do Contrato, sem interferir no pagamento que a **CONTRATADA** repassa ao **CONTRATANTE**, em caso de não cumprimento dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas pela lei.

11.4. As anotações de ocorrências via IMR seguirão os procedimentos abaixo:

- a) O(s) fiscal(is) e ou gestores responsáveis pelo local e ou acompanhamento da execução, registrará as irregularidades em formulário próprio de IMR, informando a data, assinatura e observações, conforme ANEXO VI - Relação de ocorrências de índice de medição de resultado;
- b) O gestor, após recebimento e análise, promoverá a tabulação das ocorrências, conforme modelo de Tabela de Descontos de IMR, de modo a identificar o valor a ser cobrado dos serviços, que deverá ser encaminhado a **CONTRATADA**;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

- c) O gestor encaminhará essas informações por e-mail à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês consecutivo, para manifestação.

11.5. Fator de recebimento e remuneração dos serviços:

- a) A Tabela de Cálculo de IMR apresenta linhas indicando cada um dos locais de prestação dos serviços e os campos nos quais serão registradas as quantidades de cada uma das ocorrências numeradas de 1 a 6.
- b) O limite de peso estabelecido refere-se a uma projeção de desempenho aceitável da execução dos serviços, podendo posteriormente ser alterado para mais ou para menos, a pedido da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, caso haja concordância entre as partes, de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade do caso concreto.
- c) O efeito remuneratório (fração) é definido pela seguinte metodologia:

$$ER = \frac{365}{\text{Valor Global (12 meses)}}$$

11.6. As instruções para aplicação da **Tabela de Cálculo de Imperfeições e Efeito Remuneratório, conforme ANEXO VII** são:

- a) Na coluna intitulada “Peso” está informado o peso da ocorrência para cada local;
- b) Na coluna intitulada “Quantidade de Ocorrências” (Quant.) será lançada a soma das ocorrências de cada local, já descontado a tolerância estipulada para cada ocorrência;
- c) Na coluna intitulada “Total”, será do resultado da quantidade de ocorrência, por local, multiplicado pelo seu respectivo peso;
- d) Na linha intitulada “Somatório de Ocorrências” consta o quantitativo das ocorrências de todos os locais;
- e) Na linha intitulada “Número total de Pontos” consta o valor da pontuação total alcançada resultante do somatório de todas as ocorrências;
- f) Na linha intitulada “Fração a ser cobrada a cada ponto”, consta a fração da penalidade, pontual por ocorrência;
- g) Na linha intitulada “Valor mensal do contrato” consta o valor mensal (vigente) dos serviços conforme previsto em contrato;
- h) Na linha intitulada “Valor da penalidade por ponto” será lançado o valor monetário correspondente à aplicação da “Fração a ser cobrada a cada ponto” sobre o valor mensal do contrato;
- i) Na linha intitulada “Total da penalidade” será lançado o valor correspondente ao número total de pontos multiplicado pelo valor a cobrar por ponto;
- j) Na linha intitulada “Valor devido” será gerado o valor correspondente ao total a cobrar da **CONTRATADA**, pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos.

11.6.1. A **CONTRATADA** deverá manter pelo menos um endereço eletrônico para correspondência via e-mail e um telefone de contato direto.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

11.6.2. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via e-mail, à **CONTRATADA**.

11.6.3. O gestor do contrato deverá emitir relatório apontando o total de ocorrências do mês, até o décimo dia útil do mês subsequente e posterior encaminhamento à **CONTRATADA**;

11.6.4. A **CONTRATADA** poderá recorrer das IMRs aplicadas, encaminhando em até 48 horas após o recebimento do relatório, suas justificativas;

11.6.5. Caberá ao gestor a análise e revisão dos valores, se couber, considerando as justificativas encaminhadas;

11.6.6. A **CONTRATANTE** emitirá boleto bancário com o valor que esteja em conformidade com o relatório encaminhado pelo gestor, com base na Tabela de Ocorrências e Efeitos Remuneratórios;

11.6.7. Constatada a inaplicabilidade do uso de tabelas, na forma especificada, alternativamente, sem que signifique esgotamento das opções, poder-se-á adotar as sanções previstas no contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O critério de medição será realizado através da análise detalhada e transparente dos relatórios diários fornecidos pela **CONTRATADA**. Essa avaliação será feita mediante a conciliação dos dados apresentados nos relatórios com as informações registradas no sistema de software da SMSAN e nos extratos bancários que refletem os repasses efetuados pela **CONTRATADA**. Este processo de conciliação visa atestar a conformidade das transações de acordo com as especificações do objeto prestado, conforme descrito no Termo de Referência. Isso garantirá a transparência das transações, incluindo a clareza na descrição das despesas de taxa administrativa e a verificação dos repasses devidos.

12.2. A **CONTRATADA** deve obrigatoriamente disponibilizar acesso online, fornecendo relatórios que detalhem todas as transações realizadas nas unidades do Programa Armazém da Família. Esses relatórios devem incluir tanto o valor bruto, o valor líquido e as taxas administrativas correspondentes das transações.

12.3. Ainda será avaliado os seguintes parâmetros:

- a) Eficiência no Processamento das Transações: Verificação da rapidez e precisão no processamento das transações financeiras.
- b) Suporte Técnico e Atendimento: Análise da qualidade e prontidão do suporte técnico fornecido pela **CONTRATADA**, incluindo o tempo de resposta para resolver problemas e a eficácia do atendimento.
- c) Atualizações e Manutenções: Verificação da comunicação prévia e eficiência das atualizações e manutenções dos terminais de pagamento eletrônico (POS), software de processamento de transações, site e por atendimento telefônico exclusivo, realizadas pela **CONTRATADA**.

12.4. A TAXA ADMINISTRATIVA REMUNERATÓRIA DEFINIDA ABRANGERÁ TODOS OS IMPOSTOS, MULTAS, TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS. TAMBÉM ESTARÃO INCLUSOS OS CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL, ENTREGA E TROCA DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE INSUMOS, SUPORTE TÉCNICO E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.5. Procedimento de liquidação e pagamento:

12.5.1. Após a captura e autorização da transação, bem como a compensação e liquidação do valor transacionado nas unidades do Programa Armazém da Família, a **CONTRATADA** procederá à dedução das taxas de administração previamente acordadas. Posteriormente, o valor líquido será repassado à **CONTRATANTE** em conta indicada.

12.5.2. O valor a ser repassado será o montante líquido das transações, ou seja, o valor bruto já descontado da taxa administrativa pactuada.

12.5.3. O repasse deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação ou o fechamento do lote, que deve ocorrer semanalmente ou, no máximo, a cada 15 (quinze) dia.

12.5.4. O repasse deverá ser realizado por depósito ou transferência, diretamente na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**. A conta bancária será disponibilizada somente à **CONTRATADA**, na assinatura do contrato.

12.6. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento escriturado, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Após a verificação de eventual irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração concederá um prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para que a **CONTRATADA** apresente a documentação que comprove a regularidade. No caso de não regularização dentro desse prazo, a Administração tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo destinado à rescisão do contrato.

12.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

13. GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Não será exigida garantia de proposta para o procedimento auxiliar.

14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

14.1. As regras sobre revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/23 e disposições contidas no Termo de Referência e no contrato, parte integrante deste edital.

14.2. É admitida a revisão de preços, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa do contratado;
- d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- f) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

16.3.1. Contratado deverá solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos subitem anterior, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

16.4. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais e equipamentos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;
- VII. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes;
- VIII. Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a atualização imediata de qualquer tecnologia ou equipamento que apresente falhas, erros ou qualquer inconsistência que prejudique a eficiência da execução do contrato;
- IX. Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados;
- X. Manter sob sigilo as informações e materiais de caráter confidencial relativos aos serviços prestados por parte da **CONTRATADA**;
- XI. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sanções administrativas previstas e fundamentadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII. Fornecer a rede de internet fixa, para fins de desenvolvimento da operação do Programa Armazém da Família e do objeto do contrato;
- XIII. Comunicar sobre qualquer necessidade de manutenção, troca, atualização ou serviço relacionado aos requisitos do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- III. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

IV. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;

V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;

VI. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos exigidos, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, assumindo todos os riscos das transações sob a sua responsabilidade;

VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto;

IX. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços. Na ocorrência de uma indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento ou procedimentos alternativos, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

X. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie;

XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

XII. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

XIII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

XIV. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

XV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto;

XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

XVII. Garantir que os dados estejam devidamente protegidos e disponíveis;

XVIII. Garantir a conexão e a disponibilidade dos serviços de pagamentos ao beneficiário do Programa, obedecendo as premissas de operações financeiras obrigatórias;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

XIX. Garantir a compatibilidade com o TEF, para realização das transações de cartões de alimentação e benefício no dispositivo PINPAD;

XX. Fornecer tecnologia ou equipamento necessário para a aceitação e processamento de transações de cartões de alimentação ou benefício como, terminais de pagamento eletrônico (POS), software de processamento de transações, site ou atendimento telefônico exclusivo;

XXI. Cadastrar individualmente todas as unidades de atendimento do Programa Armazém da Família, com dados e números lógicos diferentes em conformidade com quaisquer requisitos regulatórios aplicáveis;

XXII. Fornecer os dados necessários para configuração no sistema informatizado e nos terminais de pagamento, PINPAD, software de processamento de transações, site e identificação da transação quando realizada via telefone;

XXIII. Promover a integração e fornecer os documentos no formato exigido pela conciliadora e pelo sistema informatizado da SMSAN, prestando suporte conforme necessário para assegurar a correta configuração e conciliação das transações;

XXIV. Garantir a liquidação financeira das transações dentro dos prazos acordados, ou seja, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do fechamento do lote ou da data da transação;

XXV. Repassar corretamente o montante líquido das transações, ou seja, o valor bruto descontado da taxa administrativa pactuada;

XXVI. Quando tiver o fechamento realizado por lote, a periodicidade deverá ser semanal ou, no máximo, quinzenal;

XXVII. Realizar o processamento de compensação de valores;

XXVIII. Conciliar e disponibilizar à **CONTRATANTE** os valores das transações realizadas de acordo com as modalidades e regras de recebimento definidas neste Termo de Referência, deduzindo-se o percentual da taxa administrativa definidas/acordadas no edital e no instrumento contratual;

XXIX. Manter o sistema protegido de hackers com uso de ferramentas e técnicas para proteção do ambiente, mantê-los sempre atualizados, garantindo que todos os sistemas e aplicações em ambientes seguros;

XXX. Assegurar que os seus processos estejam regulados de acordo com as normas e legislações vigentes estabelecidas pelo BACEN;

XXXI. Disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo e seguro à **CONTRATANTE**, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações operadas em sua plataforma;

XXXII. Este sistema deverá disponibilizar a extração dos dados em arquivos em CSV, Excel e PDF, contendo as transações realizadas, das modalidades definidas neste Termo de Referência;

XXXIII. Fornecer relatórios retroativos, abrangendo períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme necessidade e solicitação do Gestor(a) do contrato, nos mesmos formatos exigidos no item XXXII;

XXXIV. Realizar testes e ministrar treinamentos, se necessários conforme estabelecido no presente Instrumento;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

XXXV. Comunicar previamente sobre qualquer necessidade de atualização, manutenção, troca ou serviço relacionado aos dispositivo POS, software de Processamento de Transações ou site, devendo comparecer ao local de intervenção devidamente identificada e acordada com a **CONTRATANTE**;

XXXVI.A **CONTRATADA** deverá responder por qualquer notificação e/ou penalização relacionada a chargebacks ou outros problemas decorrentes das transações financeiras intermediadas, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas;

XXXVII. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, sobre bloqueios, disputas e chargebacks de pagamentos, possibilitando a defesa e apresentação de provas referentes à prestação dos serviços;

XXXVIII.Na fase de encerramento do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar à **CONTRATANTE** todos as informações, banco de dados e documentações operacionais, sob a sua responsabilidade e utilizados para a execução do objeto deste instrumento, em formato e layout a serem definidos pela **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis da data do encerramento da prestação do serviço, bem como realizar o recolhimento de todos os seus equipamentos das unidades;

XXXIX.No percentual apresentado no item 1.1 deverão ser considerados todos os custos da **CONTRATADA** tais como: impostos, taxas, multas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;

XL. Obriga-se a **CONTRATADA**, no processamento das transações financeiras realizadas pela mesma, responsabilizar-se pelas eventuais contestações que ocorrerem também após o encerramento do contrato da prestação do serviço.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à **CONTRATADA** as seguintes penalidades de acordo com Decreto Municipal nº 700/2023 que Regulamenta os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

I - a não entrega e/ou execução do objeto contratado;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

II - a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;

III - a entrega parcial do objeto contratado.

17.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17.4. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

17.5. A multa será aplicada observado o seguinte:

I - No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

III - No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;

V - As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

17.6. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

17.7. O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 5 (cinco) anos, sempre que a licitante ou pessoa física ou jurídica vencedora dessa modalidade de licitação:

I) se identificar no momento da sessão do envio de lances, fizer declaração falsa, não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o empenho no prazo fixado;

II) apresentar lances que visem tumultuar o Pregão Eletrônico ou interpuser recurso protelatório;

III) não efetuar a entrega ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

17.8.1. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

17.9. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

17.9.1. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

17.9.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato.

17.9.3. A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

17.10. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicados a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observados os artigos 156 e 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.

17.12. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.13. As empresas penalizadas perante o Município de Curitiba terão seus nomes, bem como os motivos das penalidades aplicadas, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação do certame, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

Ana Nery Wosniak

Matricula 176.501

Agente de Planejamento – Portaria 13/2024



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E RENÚNCIA DE VISITA

TÉCNICA

MODELO A

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 –SMSAN, que o representante da empresa _____ compareceu ao local onde será executado o objeto do credenciamento em epígrafe, tomando conhecimento de todos os detalhes, especificações e condições de execução que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e a execução do objeto, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

INSTRUÇÕES:

- A) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao responsável do setor que, após sua realização, o atestará através de assinatura.

NOME DO ARMAZÉM	CEP	Rua	Nº	Bairro	Cidade	DATA	ASSINATURA
A. F. AUTODROMO	82930-548	Leonardo Novicki	740	Cajuru	Curitiba/PR		
A. F. BAIRRO ALTO	82840-220	Rio Japurã	1758	Bairro Alto	Curitiba/PR		
A. F. BAIRRO NOVO	81925-020	Ana Alzira Pereira	106	Sítio Cercado	Curitiba/PR		
A. F. BARIGUI/CIC	81250-510	Desembargador Cid Campelo	5855	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. BOA VISTA	82510-000	Avenida Paraná	3783	Bacacheri	Curitiba/PR		
A. F. BOQUEIRÃO	81750-400	Maestro Carlos Frank	1621	Boqueirão	Curitiba/PR		
A. F. CAIUÁ	81450-010	Maria Lúcia Locher de Athayde	7954	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. CAMPO DO SANTANA	81490-000	Estrada Delegado Bruno de Almeida	3415	Campo de Santana	Curitiba/PR		
A. F. CAPANEMA	80210-010	Avenida Dario Lopes dos Santos	822	Rebouças	Curitiba/PR		
A. F. CAPÃO RASO	81020-245	Otto Cabél	51	Novo Mundo	Curitiba/PR		
A. F. CENTENÁRIO	82960-030	Lourival Wendler	600	Cajuru	Curitiba/PR		
A. F. FAZENDINHA	81320-510	Adorides de Jesus Cruz Camargo	1	Fazendinha	Curitiba/PR		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

A. F. JARDIM PARANAENSE	81860-000	Doutor Benedicto Siqueira Branco	222	Alto Boqueirão	Curitiba/PR		
A. F. MARIA ANGÉLICA	81825-060	Mani Zir Bourges	40	Pinheirinho	Curitiba/PR		
A. F. MATRIZ	80010-030	Praça Rui Barbosa	101	Centro	Curitiba/PR		
A. F. MONTEIRO LOBATO	81470-400	Odir Gomes da Rocha	550	Tatuquara	Curitiba/PR		
A. F. NOSSA SRA. DA LUZ	81305-030	Sérgio Carlos Martins Leal	70	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. OSTERNACK	81935-080	Guaçuí	5757	Sítio Cercado	Curitiba/PR		
A. F. PAROLIN	81030-030	Avenida Presidente Wenceslau Braz	555	Parolin	Curitiba/PR		
A. F. PILARZINHO	82110-130	Professor Hostílio Araújo	575	Pilarzinho	Curitiba/PR		
A. F. PINHEIRINHO	81130-000	Avenida Winston Churchill	1871	Capão Raso	Curitiba/PR		
A. F. SABARÁ	81450-390	Antônio Pastre	420	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. SANTA EFIGÊNIA	82700-060	José Carlos Puppi	21	Barreirinha	Curitiba/PR		
A. F. SANTA FELICIDADE	82020-470	Via Veneto	1540	Santa Felicidade	Curitiba/PR		
A. F. SÃO BRAZ	82300-490	Antônio Escorsin	2181-3	São Braz	Curitiba/PR		
A. F. SÃO JOÃO DEL REY	81900-080	Tijucas Do Sul	1100	Sítio Cercado	Curitiba/PR		
A. F. TATUQUARA	81480-196	Ernesto Germano Francisco Hannemann	216	Tatuquara	Curitiba/PR		
A. F. UBERABA	81550-315	Augusto David de Moraes	160	Uberaba	Curitiba/PR		
A. F. UBERLÂNDIA	81070-300	Felinto Bento Vianna	637	Portão	Curitiba/PR		
A. F. UMBARÁ	81930-570	Ana Ricardo Cordeiro	273	Umbará	Curitiba/PR		
A. F. VILA OFICINAS	82940-010	Engenheiro Costa Barros	922-1052	Cajuru	Curitiba/PR		
A. F. VILA SANDRA	81270-330	João Dembinsk	1018	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. VILA SÃO PEDRO	81810-280	Hermenegildo Bonat	408	Xaxim	Curitiba/PR		
A. F. VILA TORRES	80215-020	Iapó	253	Rebouças	Curitiba/PR		
A. F. VILA VERDE	81460-020	Emílio Romani	2638	Cidade Industrial	Curitiba/PR		
A. F. AGUDOS DO SUL	83850-000	AVENIDA BRASIL	722-770	Centro	Agudos do Sul/PR		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 1	83504-000	Professor Alfredo Valente	858	Jardim Roma	Almirante Tamandaré/PR		
A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 2	83507-090	Vereador Admar Bertolli	3555	Lamenha Grande	Almirante Tamandaré/PR		
A. F. ALMIRANTE TAMANDARÉ 3	83514-500	José Chevônica	217	Tranqueira	Almirante Tamandaré/PR		
A. F. BOCAIUVA DO SUL	83450-000	MIGUEL VEREADOR COSTA	10	Centro	Bocaiúva do Sul/PR		
A. F. CAMPO MAGRO	83535-000	Rod. Gumerindo Boza	13	Centro	Campo Magro/PR		
A. F. COLOMBO	83410-140	Califórnia	66	Guaraituba	Colombo/PR		
A. F. DOUTOR ULYSSES	83590-000	Pedro Gabriel do Nascimento	s/n	CENTRO	Doutor Ulysses/PR		
A. F. FAZENDA RIO GRANDE	83820-026	Jequitibá	139	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande/PR		
A. F. MANDIRITUBA	83800-000	João Barbosa Mendes	79	Vila Brasília	Mandirituba/PR		
A. F. PINHAIS	83323-370	América do Sul	682	Centro	Pinhais/PR		
A. F. PIRAQUARA	83311-090	Júri Danilenko	2818	Planta Santa Lúcia	Piraquara/PR		
A. F. QUITANDINHA	83840-000	Av. Fernandes Andrade	909	Centro	Quitandinha/PR		
A. F. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	83005-180	Doutor Claudino dos Santos	32	Centro	São José dos Pinhais/PR		
A. F. TUNAS DO PARANÁ	83480-000	Oleir J de O Santos	147	Centro	Tunas do Paraná/PR		
A.F. RIO BRANCO DO SUL							
51							

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012624/2026 - 03/02/2026 em 14:51:04



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

MODELO B

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, para fins de cumprimento ao que dispõe CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 –SMSAN, que a empresa _____, CNPJ _____, para os fins que se façam necessários, está ciente da condição do objeto deste credenciamento, abdicando assim a empresa a qual representa, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura
(Nome Completo do signatário)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012624/2026 - por Patricia Mendes Maurer - Matricula 70984 em 03/04/2026 às 15:11



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 –SMSAN

OBJETO: Credenciamento de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

Para a participação no Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC, **declaramos** para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços e assumimos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Declaramos, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do edital do Chamamento Público, bem como às estabelecidas nas “Condições de Contrato”, no “Termo de Referência” e na “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Contratante de Curitiba de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da proponente (apontado no contrato social, estatuto ou procuração com poderes específicos).



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
(MODELO)**

Ref.: Chamamento Público nº 01/2025 – SMSAN/FAAC

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, portador do CPF nº _____, para fins de participação do Credenciamento da Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, **DECLARA** sob a pena da Lei, que cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, e se compromete a mantê-las durante a atuação como **CONTRATADA**.

(Local), de _____ de 2025.

Assinatura
(Nome Completo do signatário)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012624/2026 - por Patricia Mendes Marcelino Matos em 03/02/2026 14:51:04



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ANEXO V

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento / SMSAN

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Prezada Comissão,

A _____ (razão social),
inscrita no CNPJ/CPF nº _____ com sede em _____, nº
_____, bairro _____, CEP _____
nº _____, fone nº _____, e-mail _____,
após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência e
seus anexos, apresenta PEDIDO DE CREDENCIAMENTO nos termos consignados no
certame, com os quais concordo plenamente. Comprometo-me a fornecer à Secretaria
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN quaisquer informações ou
documentos eventualmente solicitados, comunicar toda e qualquer alteração referente a
habilitação as condições de Credenciamento. Estou ciente de que a SMSAN poderá
cancelar motivadamente o credenciamento a qualquer momento e que o mesmo não
estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública ou com os profissionais que
atuarem no âmbito do presente certame. Ademais, declaro estar ciente de que este
credenciamento resultará na celebração de contrato com a SMSAN.

(Local), de _____ de 2025.

Assinatura

(Nome Completo do signatário)

CPF



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

ANEXO VI

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

 CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
OCORRÊNCIA 01	Valor de Repasse Indevido
FINALIDADE	Garantir a transparência, precisão e conformidade nas transações financeiras entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
AFERIÇÃO	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que diariamente registrarão uma ocorrência para cada repasse diário efetuado com valor superior ou inferior ao devido.
TOLERÂNCIA	Não há
OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão realizados a cada fato verificado. Os registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.
	A correção dos valores incorretos referente aos repasses, deverão ser corrigido em até 24h.
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Data de envio ao Gestor do Contrato: ____ / ____ / ____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:	



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

 CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
OCORRÊNCIA 02	Taxa Administrativa Aplicada Incorretamente
FINALIDADE	Garantir a conformidade com os termos do contrato.
AFERIÇÃO	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada período (manhã e tarde) que houver trasações afetadas.
TOLERÂNCIA	01 (uma) ocorrência no mês, por unidade.
OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão realizados a cada erro de taxa administrativa verificado, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no mesmo mês.
	A correção dos percentuais e valores, deverão ser corrigidos tão logo identificado a irregularidade.
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Data de envio ao Gestor do Contrato: __ / __ / ____ Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:	



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 01/2025-SMSAN/FAAC

 CURITIBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR			
OCORRÊNCIA 03	Tempo de Resolução de Problemas Técnicos		
FINALIDADE	Garantir a manutenção do serviço através da resolução de problemas técnicos que possam ocorrer ao transacionar os valores na modalidade Alimentação e Benefício		
AFERIÇÃO	Aferição condicionada à verificação do fiscal de contrato e gestor que computará uma ocorrência a cada fato gerador de paralisação de serviços devido a problemas técnicos em sites ou sistemas necessários para devido à operação do serviços.		
TOLERÂNCIA	1 (uma) ocorrência por mês.		
Nível de classificação	6. ...		
OCORRÊNCIAS AVALIADAS	6.1	Ocorrência de nível grave – Problemas que gerem riscos a segurança de dados e possíveis fraudes; instabilidade do Site, pelo período superior a 24h; falhas de conectividade que impedem a realização de transações; erros no processamento que causam interrupções por mais de 15 minutos, sem a resolução rápida; Impossibilidade de realizar vendas na POS, no site, no software ou por telefone, especialmente quando o sistema TEF estiver fora de operação e não houver um recurso de contingência disponível.	
	6.2	Ocorrência de nível médio – Atualizações mal realizadas; erros de configuração relacionados ao cadastro de cada unidade; falhas ou atrasos na exportação de relatórios detalhados das transações financeiras.	
	6.3	Ocorrência de nível baixo – as demais que ocorram sem pertinência nos níveis grave e médio.	
OBSERVAÇÕES	A CONTRATADA deverá imediatamente apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, contendo a razão da não realização dos serviços ou da realização em desacordo aos procedimentos e padrões estabelecidos. O fiscal encaminhará o detalhamento do fato apurado acompanhado pela justificativa da contratada ao gestor do contrato, de forma a permitir um julgamento adequadamente embasado.		
	Os registros das ocorrências serão individualizados, ou seja, cada fato ocorrido em cada unidade corresponderá a uma ocorrência. É possível que várias ocorrências sejam registradas na mesma data, ou que a mesma ocorrência se repita em várias datas. No entanto, se houver reincidência de um fato antes da resposta oficial dos gestores do contrato ou das autoridades competentes da CONTRATANTE, essa reincidência deverá ser registrada, mas não será computada como uma nova ocorrência.		
Data da Ocorrência	Descrição Sintética		
Data de envio ao Gestor do Contrato: __/__/____			
Assinatura e Matrícula do Fiscal do Contrato:			



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

CURITIBA

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

Resumo de IMR

N.º	OCORRÊNCIA	FINALIDADE	AFERIÇÃO	TOLERÂNCIA	Grau
1	Valor de Repasse Indevido	Garantir a transparência, precisão e conformidade nas transações financeiras entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que diariamente registrarão uma ocorrência para cada repasse diário efetuado com valor superior ou inferior ao devido.	Não há	Alto
2	Taxa Administrativa Aplicada Incorretamente	Garantir a conformidade com os termos do contrato.	Aferição a cargo do Gestor e do Suplente do contrato, que registrarão 01(uma) ocorrência a cada dia que houver transações afetadas.	01 (uma) ocorrência no mês, por Contratada.	Alto
3	Tempo de Resolução de Problemas Técnicos	Garantir a manutenção do serviço através da resolução de problemas técnicos que possam ocorrer ao transacionar os valores na modalidade Alimentação e	Aferição condicionada à verificação do fiscal de contrato e gestor que computará uma ocorrência a cada fato gerador de paralisação de serviços devido a problemas técnicos em sites ou sistemas necessários para devido à operação do serviços.	1 (uma) ocorrência por mês.	Alto



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

ANEXO VII

TABELA DE CALCULO DE IMPERFEIÇÕES E EFEITO REMUNATÓRIO - IMR														
	OCORRÊNCIAS POR UNIDADE	1			2			3						
		Valor de Repasse Indevido			Taxa Administrativa Aplicada Incorretamente			Tempo de Resolução de Problemas Técnicos						
		Peso	Quant.	Total	Peso	Quant.	Total	6.1		6.2		6.3		Total
								Peso	Quant.	Peso	Quant.	Peso	Quant.	Total
1	Autódromo			0			0	4		2		1		0
2	Bairro Alto			0			0	4		2		1		0
3	Bairro Novo			0			0	4		2		1		0
4	Barigui			0			0	4		2		1		0
5	Boa Vista			0			0	4		2		1		0
6	Boqueirão			0			0	4		2		1		0
7	Caiuá			0			0	4		2		1		0
8	Campo de Santana			0			0	4		2		1		0
9	Capanema			0			0	4		2		1		0
10	Capão Raso			0			0	4		2		1		0
11	Centenário			0			0	4		2		1		0
12	Fazendinha			0			0	4		2		1		0
13	Jardim Paranaense			0			0	4		2		1		0
14	Maria Angélica			0			0	4		2		1		0



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

15	Matriz		0		0	4	2	1	0
16	Monteiro Lobato		0		0	4	2	1	0
17	Nossa Senhora da Luz		0		0	4	2	1	0
18	Osternack		0		0	4	2	1	0
19	Parolin		0		0	4	2	1	0
20	Pilarzinho		0		0	4	2	1	0
21	Pinheirinho		0		0	4	2	1	0
22	Sabará		0		0	4	2	1	0
23	Santa Efigênia		0		0	4	2	1	0
24	Santa Felicidade		0		0	4	2	1	0
25	São Braz		0		0	4	2	1	0
26	São João Del Rey		0		0	4	2	1	0
27	Tatuquara		0		0	4	2	1	0
28	Uberaba		0		0	4	2	1	0
29	Uberlândia		0		0	4	2	1	0
30	Umbará		0		0	4	2	1	0
31	Vila Oficinas		0		0	4	2	1	0
32	Vila Sandra		0		0	4	2	1	0
33	Vila São Pedro		0		0	4	2	1	0
34	Vila Torres		0		0	4	2	1	0
35	Vila Verde		0		0	4	2	1	0
36	Agudos do Sul		0		0	4	2	1	0
37	Almirante Tamandaré 1		0		0	4	2	1	0
38	Almirante Tamandaré 2		0		0	4	2	1	0
39	Almirante Tamandaré 3		0		0	4	2	1	0
40	Bocaiuva do Sul		0		0	4	2	1	0
41	Campo Magro		0		0	4	2	1	0
42	Colombo		0		0	4	2	1	0
43	Doutor Ulysses		0		0	4	2	1	0
44	Fazenda Rio Grande		0		0	4	2	1	0



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

45	Mandirituba			0		0	4		2		1		0
46	Pinhais			0		0	4		2		1		0
47	Piraquara			0		0	4		2		1		0
48	Quitandinha			0		0	4		2		1		0
49	São José dos Pinhais			0		0	4		2		1		0
50	Tunas do Paraná			0		0	4		2		1		0
51	Rio Branco do Sul						4		2		1		0
52	Departamento Financeiro	5		0	4	0	5		3		2		0
Somatório de Ocorrências		0,00			0,00			0,00					
Número total de Pontos		0,00											

Fração a ser cobrada a cada ponto
Valor da penalidade por ponto
Valor Mensal do contrato
Total da penalidade

OCORRÊNCIA	Descritivos
1	Valor de Repasse Indevido
2	Taxa Administrativa Aplicada Incorretamente
3	Tempo de Resolução de Problemas Técnicos



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº para prestação de serviço de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa XXXXXXXX.**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF/MF nº 027.138.159 - 08, na qualidade de Ordenador da Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXX, Cidade, Estado do XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no **Processo administrativo nº 01-151869/2024, Chamamento Público nº XXXX**, e nas normas das **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 13.709/2018** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 700/2023, 701/2023 e 382/2023** e legislação complementar, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto à prestação de serviços de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, conforme especificações contidas no Chamamento Público nº 01/2025 FAAC e anexos.

Parágrafo Primeiro

O detalhamento dos serviços encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital que são parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferido ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se acordos as partes e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura do Termo Contratual.

Parágrafo Segundo

Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, por intermédio do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba (FAAC), o valor correspondente à taxa administrativa de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o montante de cada transação financeira realizada nas modalidades de alimentação ou de benefício, não sendo permitida a incidência de quaisquer taxas ou encargos adicionais.

Parágrafo Primeiro

As taxas administrativas acordadas abrangerão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais. Também estarão inclusos os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, atualização de equipamentos, aquisição de insumos, suporte técnico e outros itens necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** efetuará o repasse ao **CONTRATANTE** do valor líquido das transações, deduzida a taxa administrativa fixada, no prazo máximo de 30



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

(trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização da transação ou do fechamento do lote.

Parágrafo Quarto

O repasse deverá ser realizado por depósito ou transferência, diretamente na conta bancária do FAAC. A conta bancária será disponibilizada somente à **CONTRATADA**, na assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** poderá promover cobranças mensais, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais cobranças promovidas na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizadas como multa, mas aplicação de penalidades, mediante o princípio da proporcionalidade, de modo que os descumprimentos contratuais identificados, previstas inclusive com rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - FAAC

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA**, além de operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, que utilizam o cartão alimentação ou benefício nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, obrigará-se a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

- III. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VI. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos exigidos, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, assumindo todos os riscos das transações sob a sua responsabilidade;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto;
- IX. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços. Na ocorrência de uma indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento ou procedimentos alternativos, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- X. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie;
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- XII. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- XIII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- XIV. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- XV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

- XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XVII. Garantir que os dados estejam devidamente protegidos e disponíveis;
- XVIII. Garantir a conexão e a disponibilidade dos serviços de pagamentos ao beneficiário do Programa, obedecendo as premissas de operações financeiras obrigatórias;
- XIX. Garantir a compatibilidade com o TEF, para realização das transações de cartões de alimentação e benefício no dispositivo PINPAD;
- XX. Fornecer tecnologia ou equipamento necessário para a aceitação e processamento de transações de cartões de alimentação ou benefício como, terminais de pagamento eletrônico (POS), software de processamento de transações, site ou atendimento telefônico exclusivo;
- XXI. Cadastrar individualmente todas as unidades de atendimento do Programa Armazém da Família, com dados e números lógicos diferentes em conformidade com quaisquer requisitos regulatórios aplicáveis;
- XXII. Fornecer os dados necessários para configuração no sistema informatizado e nos terminais de pagamento, PINPAD, software de processamento de transações, site e identificação da transação quando realizada via telefone;
- XXIII. Promover a integração e fornecer os documentos no formato exigido pela conciliadora e pelo sistema informatizado da SMSAN, prestando suporte conforme necessário para assegurar a correta configuração e conciliação das transações;
- XXIV. Garantir a liquidação financeira das transações dentro dos prazos acordados, ou seja, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do fechamento do lote ou da data da transação;
- XXV. Repassar corretamente o montante líquido das transações, ou seja, o valor bruto descontado da taxa administrativa pactuada;
- XXVI. Quando tiver o fechamento realizado por lote, a periodicidade deverá ser semanal ou, no máximo, quinzenal;
- XXVII. Realizar o processamento de compensação de valores;
- XXVIII. Conciliar e disponibilizar à **CONTRATANTE** os valores das transações realizadas de acordo com as modalidades e regras de recebimento definidas neste Termo de Referência, deduzindo-se o percentual da taxa administrativa definidas/acordadas no edital e no instrumento contratual;
- XXIX. Manter o sistema protegido de hackers com uso de ferramentas e técnicas para proteção do ambiente, mantê-los sempre atualizados, garantindo que todos os sistemas e aplicações em ambientes seguros;
- XXX. Assegurar que os seus processos estejam regulados de acordo com as normas e legislações vigentes estabelecidas pelo BACEN;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

- XXXI. Disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo e seguro à **CONTRATANTE**, através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações operadas em sua plataforma;
- XXXII. Este sistema deverá disponibilizar a extração dos dados em arquivos em CSV, Excel e PDF, contendo as transações realizadas, das modalidades definidas neste Termo de Referência;
- XXXIII. Fornecer relatórios retroativos, abrangendo períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme necessidade e solicitação do Gestor(a) do contrato, nos mesmo formatos exigidos no item XXXII;
- XXXIV. Realizar testes e ministrar treinamentos, se necessários conforme estabelecido no presente Instrumento;
- XXXV. Comunicar previamente sobre qualquer necessidade de atualização, manutenção, troca ou serviço relacionado aos dispositivo POS, software de Processamento de Transações ou site, devendo comparecer ao local de intervenção devidamente identificada e acordada com a **CONTRATANTE**;
- XXXVI. A **CONTRATADA** deverá responder por qualquer notificação e/ou penalização relacionada a chargebacks ou outros problemas decorrentes das transações financeiras intermediadas, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas;
- XXXVII. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, sobre bloqueios, disputas e chargebacks de pagamentos, possibilitando a defesa e apresentação de provas referentes à prestação dos serviços;
- XXXVIII. Na fase de encerramento do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar à **CONTRATANTE** todos as informações, banco de dados e documentações operacionais, sob a sua responsabilidade e utilizados para a execução do objeto deste instrumento, em formato e layout a serem definidos pela **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis da data do encerramento da prestação do serviço, bem como realizar o recolhimento de todos os seus equipamentos das unidades;
- XXXIX. No percentual de taxa administrativa apresentado de **1,56 % (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento)** deverão ser considerados todos os custos da **CONTRATADA** tais como: impostos, taxas, multas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;
- XL. Obriga-se a **CONTRATADA**, no processamento das transações financeiras realizadas pela mesma, responsabilizar-se pelas eventuais contestações que ocorrerem também após o encerramento do contrato da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais e equipamentos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;
- VII. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes;
- VIII. Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a atualização imediata de qualquer tecnologia ou equipamento que apresente falhas, erros ou qualquer inconsistência que prejudique a eficiência da execução do contrato;
- IX. Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados;
- X. Manter sob sigilo as informações e materiais de caráter confidencial relativos aos serviços prestados por parte da **CONTRATADA**;
- XI. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sanções administrativas previstas e fundamentadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII. Fornecer a rede de internet fixa, para fins de desenvolvimento da operação do Programa Armazém da Família e do objeto do contrato;
- XIII. Comunicar sobre qualquer necessidade de manutenção, troca, atualização ou serviço relacionado aos requisitos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 5% (cinco por cento) ao dia, com base no último valor faturado, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento), com base no último valor faturado.
- IV. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.
- VII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

Lei 14.133/2021 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

- VIII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- IX. As questões referentes à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às condições de contrato e ao contido no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si, a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações.

Parágrafo Segundo

À **CONTRATADA** cabe a responsabilidade direta e integral pela plena



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, inciso III do Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

- f) Ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº1671/2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

Parágrafo Único

A superveniência da edição de nova lei condicionará às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 326/2023 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

IV - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII - Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de proteção de dados (**NOME DO RESPONSÁVEL**), matrícula (XXX.XXX), e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932.

XI - Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

X - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XI - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

XII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessários documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XIII - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIV - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XV - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XVI - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizados os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanados.

XVII - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVIII - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo único

A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste contrato subsistirá, mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Com fundamento no artigo 62 do Decreto Municipal n. 2193/2023, ficam designados para assumir as obrigações referentes ao contrato em epígrafe, as servidoras **Fernanda Verchai**, matrícula nº 133.342, CPF nº 061.805.169-44, como Gestor e **Liliane Borges de Moraes**, matrícula nº 138.409, CPF nº 058.472.709-76 como Suplente, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o **CONTRATANTE**, cumprindo as suas atribuições previstas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº xxx/202-SMSAN/FAAC

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,..... de de 2025.

**XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-012624/2026 - por Patricia Mendes Maurer - Nº 70984 em 03/02/2026 14:51:04



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção e Economia Alimentar

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

*JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE
CREDENCIAMENTO DE CARTÃO
ALIMENTAÇÃO E OUTROS NO PROGRAMA
ARMAZÉM DA FAMÍLIA - CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2025 - SMSAN/FAAC*

REF: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-SMSAN (processo nº 01-251.938/2024)

OBJETO: Credenciamento de Empresas de Cartão Alimentação e Benefício para Operacionalizar as Transações Financeiras dos Beneficiários do Programa Armazém da Família, nas Unidades Localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nomeada pela Portaria nº 31/2025-SMSAN, torna público a quem interessar possa, que após detida análise da documentação de habilitação, comunica a **HABILITAÇÃO** no credenciamento, por atender integralmente as exigências do instrumento convocatório, da seguinte empresa, com o seguinte protocolo:

Nº 01-012624/2026: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11

As atas de julgamento estão a disposição no Portal de Chamamento Público do Município de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>) e na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SEDE, sita à Rua Dr. Pedrosa, 257, 3º andar, salas 301/302, Centro, Curitiba/PR.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 22 de janeiro de 2026.

Leverci Silveira Filho
**Secretário Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional**





Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção e Economia Alimentar



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
80420-120 Curitiba - PR
Tel 41 3350-3870

ATA DE JULGAMENTO nº 08

Aos Vinte e um dias de janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nomeada através da Portaria nº 31/2025-SMSAN, para o **8º julgamento** de habilitação do Chamamento Público nº 001/2025-SMSAN, Protocolo Eletrônico nº 01-012624/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-SMSAN/FAAC, referente ao "Credenciamento de empresas de cartão alimentação e benefício para operacionalizar as transações financeiras dos beneficiários do Programa Armazém da Família, nas unidades localizadas em Curitiba e Região Metropolitana, para a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN". A empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ: **12.039.966/0001-11**, formalizou o seu interesse em se credenciar protocolando os documentos exigidos, na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em **14/01/2026**. Após detida análise dos mesmos e considerando os critérios de Julgamento previstos no instrumento convocatório, bem como diligências realizadas a Comissão resolve **proferir o seguinte resultado:**

01) Habilitar a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ: **12.039.966/0001-11**, por atender integralmente as exigências do edital, conforme análise da documentação (mov. 3.1).

O resultado de julgamento da análise dos documentos da referida empresa, será divulgado e publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, em **21/01/2025 (quarta-feira)**, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>). Nada mais tendo a constar, deu-se por encerrada a reunião, sendo a Ata lida por mim, Rosileni Fátima Cantão de Oliveira, e assinada pelos membros



PROTOCOLO Nº: 01-012624/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2025-SMSAN (Protocolo nº 01-251.938/2024)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025-SMSAN/FAAC

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIO PARA OPERACIONALIZAR AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES LOCALIZADAS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do julgamento da Comissão Especial de Chamamento Público e destacando que foram obedecidas todas as exigências legais e regulamentares, nos autos, ADJUDICO o objeto para a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ nº 12.039.966/0001-11**, e HOMOLOGO o presente credenciamento.

Determino, ainda, que se encaminhe o presente à Comissão Especial de Chamamento Público para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 20 - ANO XV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 29 de janeiro de 2026.

Karina Hacke Ribeiro : Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, no uso de suas atribuições legais, ratifica a inexigibilidade de licitação em favor do credenciado **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11**, protocolo administrativo n.º 01-012624/2026, cujo objeto, conforme Chamamento Público n.º 01/2025-SMSAN/FAAC, consiste na *"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIO PARA OPERACIONALIZAR AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES LOCALIZADAS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN"*, lastreado em posicionamento jurídico, Parecer n.º 4907/2024-PGM-NAJ/SMSAN (protocolo administrativo n.º 01-251938/2024), com aplicação do art. 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 29 de janeiro de 2026.

Leverci Silveira Filho : Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 046/2026

Pregão Eletrônico nº 054/2025-SMDT.

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito-SMDT

Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude-SMELJ

Objeto: Aquisição de calçados para servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 01 (um) ano.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT**, sito à Avenida Senador Souza Naves nº 312 – bairro Alto da Rua XV – nesta Capital, reuniram-se o Superintendente da Guarda Municipal SMDT, na qualidade de representante do Município de Curitiba, Sr. **CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR**, CPF nº 632.199.309-30, e a sociedade empresária **CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, CNPJ nº 02.858.444/0001-98, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, situada à Rua Luiz Segundo Rossoni nº 778, bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR LUIZ CALLAI**, CPF nº 512.870.649-49, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2025-SMDT, cujo objeto é a "aquisição de calçados para servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 01 (um) ano", resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/23, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários: